

Fls.	
Matrícula	Rubrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO PLENÁRIA PL/MS		
Sessão	: √ Ordinária	Nº: 421
	: O Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 699/2018	
Referência	: 141.933/13 - Protocolo 1453978	
Interessado	: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	

EMENTA: *Aprova o cadastramento do Curso Técnico em Mecânica - Campus Nova Andradina-MS.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, apreciando o expediente em epígrafe, que se trata do processo de registro nº **141.933/13**, interposto pela **SENAI**, referente ao cadastramento do *Curso Técnico em Mecânica - Campus Nova Andradina-MS*; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo Cons. **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Após análise efetuada dos documentos do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o **DEFERIMENTO** do cadastro do curso **Técnico em Mecânica**, SENAI de Nova Andradina-MS e que seja concedido aos egressos do curso, o título de **Técnico em Mecânica**, código **133-14-00** da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA, **GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 3-MECÂNICA E METALÚRGICA NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio**, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, lei n. 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA n. 1057/14. Respeitando os limites de sua formação. “ De acordo com o que estabelece a Lei n. 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei n. 5.524/68 e o Decreto n. 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade.” *Presidiu* a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoráveis os Senhores (as) Conselheiros (as) **ANDERSON SECCO DOS SANTOS**, **ADSON MARTINS DA SILVA**, **ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO**, **CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO**, **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, **ELAINE DA SILVA DIAS**, **FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO**, **GERSON DA COSTA MELO**, **JÂNIO FAGUNDES BORGES**, **JEAN SALIBA**, **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, **JOSÉ CARLOS RIBAS**, **JORGE WILSON CORTEZ**, **JULIO DA CAS NETTO**, **LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO**, **LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA**, **LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO**, **MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA**, **MATEUS LUIZ SECRETTI**, **MARCELLA MACEDO SILVA**, **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, **NILTON MARIN RODRIGUES**, **AUREO CEZAR DE LIMA**, **RICARDO GAVA**, **SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI**, **VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO**, **VIRGILIO BARBOSA BALLE** e **WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA**. Voto Contrário: **CELSON MARLEI DOS SANTOS**. //.....//

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de setembro de 2018

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE**